

## **DIREITO AO TERRITÓRIO QUILOMBOLA NA AMAZÔNIA E A PANDEMIA: AS EXPERIÊNCIAS DA MALUNGU NA VIGILÂNCIA COMUNITÁRIA EM SAÚDE PARA DEFESA DA VIDA E DO TERRITÓRIO**

RIGHT TO THE QUILOMBOLA'S TERRITORY AND PANDEMIC: MALUNGU'S EXPERIENCES FOR COMMUNITY HEALTH SURVEILLANCE TO DEFEND LIFE AND TERRITORY

Luciana Gonçalves de Carvalho<sup>1</sup>

Vercilene Francisco Dias<sup>2</sup>

Raimundo Magno Cardoso Nascimento<sup>3</sup>

Pedro Sergio Vieira Martins<sup>4</sup>



This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0 International License.

**Resumo:** Com base no referencial teórico da Antropologia do Direito, este artigo identifica e analisa a noção de direito ao território subjacente à experiência de vigilância comunitária em saúde adotada pela Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombo (Malungu) com o objetivo de proteger os quilombos do Pará durante a pandemia de

---

<sup>1</sup> Doutora em Antropologia. Professora da Universidade Federal do Oeste do Pará – onde leciona nos cursos de bacharelado em Antropologia, mestrado em Ciências da Sociedade e doutorado em Sociedade (PPGCS/Ufopa), Natureza e Desenvolvimento (PPGSND/Ufopa), e do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da Universidade Federal do Pará (PPGSA/UFPA). Membro do Núcleo de Estudos Interdisciplinares em Sociedades Amazônicas, Cultura e Ambiente (Sacaca/Ufopa) e grupo de pesquisa Diversidade Cultural, Território e Novos Direitos na Amazônia. E-mail: [luciana.carvalho@ufopa.edu.br](mailto:luciana.carvalho@ufopa.edu.br). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-7916-9092>.

<sup>2</sup> Advogada popular, graduada e mestra em Direito Agrário pela Universidade Federal de Goiás (UFG). Quilombola do Quilombo Kalunga, de Cavalcante (GO). Diplomada em Estudo Internacional em Litígio Estratégico em Direito Indígena e Afrodescendente pela Pontifícia Universidade Católica do Peru (PUCP). Assessora Jurídica na Terra de Direitos e na Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ). Integra a Associação Brasileira de Pesquisadoras (es) Negras (os) (ABPN), a Associação Nacional de Advogadas e Advogados Negros (ANAN) e a Rede Nacional de Advogadas e Advogados Quilombolas (RENAAQ). E-mail: [vercilenekalunga@hotmail.com](mailto:vercilenekalunga@hotmail.com). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-9711-7579>.

<sup>3</sup> Quilombola da comunidade África, de Moju (PA). É consultor de projetos da Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Pará (Malungu). Possui graduação em Administração pelo Centro Universitário do Estado do Pará (2009) e Mestrado em Sustentabilidade Junto a Povos e Territórios Tradicionais pela Universidade de Brasília (2017). E-mail: [rm\\_mojuense@yahoo.com.br](mailto:rm_mojuense@yahoo.com.br). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3540-4964>.

<sup>4</sup> Bacharel em Direito e Mestre em Agricultura Familiar e Desenvolvimento Sustentável pela UFPA. Advogado popular e Coordenador do Escritório Tapajós da Organização de Direitos Humanos Terra de Direitos. Email: [pedro@terradedireitos.org.br](mailto:pedro@terradedireitos.org.br). ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-3835-8828>.

Covid-19. Estando diretamente envolvidas em diferentes frentes de ação coletiva contra a doença e seus impactos nas comunidades quilombolas, as autoras e os autores basearam-se em pesquisa bibliográfica e em dados quantitativos e qualitativos gerados pela Malungu para evidenciar que o cuidado comunitário em saúde é uma forma de resistência e atuação política dessa entidade na defesa dos quilombos face a um Estado inoperante e negligente.

**Palavras-chave:** Malungu; Direito; Pandemia; Território; Quilombos

**Abstract:** Based on the theoretical framework of Anthropology of Law, this article identifies and analyzes the notion of the right to the territory underlying the experience of community health surveillance adopted by the Coordination of Associations of the Remaining Communities of Quilombo – Malungu to protect quilombos from Pará during the Covid-19 pandemic. Directly involved in different fronts of collective action against the disease and its impacts on quilombola communities, the authors made bibliographic research and used quantitative and qualitative data generated by Malungu to show that community health care is a way to resistance and political action in the defense of the quilombos towards of an inoperative and negligent state.

**Keywords:** Malungu; Right; Pandemic; Territory; Quilombos

## 1. INTRODUÇÃO

Em 10 de novembro de 2020, 46 quilombolas já haviam falecido por covid-19 no Pará, em mais de 2.100 casos confirmados, segundo a Coordenação das Associações das Comunidades Quilombolas do Pará – Malungu e o Núcleo de Estudos Interdisciplinares em Sociedades Amazônicas, Cultura e Ambiente da Universidade Federal do Oeste do Pará (Sacaca/Ufopa). A informação não só salta aos olhos, mas sua fonte é particularmente interessante, tendo em vista que a iniciativa de monitoramento dos casos partiu da própria organização quilombola em parceria com pesquisadores extensionistas da referida universidade. Como expressão da resistência negra no Pará, a Malungu apresenta história e experiência que protegem as territorialidades quilombolas, além de conhecimentos em saúde e organização social, que se revelaram ainda mais necessários durante a pandemia do novo coronavírus.

Assim como o monitoramento, outras medidas de autoproteção foram desenvolvidas pelas comunidades quilombolas, as quais, em uma situação inesperada de calamidade pública, expressaram noções territoriais próprias. A articulação do movimento social quilombola na Amazônia, no contexto pandêmico mundial, tencionou o alcance da proteção do direito constitucional ao território quilombola pelo Estado. Não só o fez nos limites concretos do orçamento, do empenho de recursos e do desenvolvimento de políticas públicas, mas também no alcance interpretativo do direito. Afinal, o direito quilombola, do ponto de vista do movimento social, é essencialmente étnico.

A proposta deste artigo é analisar o modelo de vigilância comunitária em saúde, que foi desenvolvido pela Malungu durante a pandemia, como uma expressão do direito ao território. Na condição de componentes de uma equipe que tem atuado diretamente nas estratégias que subsidiam e constituem esse modelo – seja como membros orgânicos do movimento quilombola, seja na qualidade de assessoria e apoio – as autoras e os autores apresentam, neste texto, resultados de uma pesquisa militante, baseada em dados publicizados pelo próprio movimento quilombola do Pará em uma emblemática iniciativa de enfrentamento do surto de covid-19 e da inoperância do Estado em conhecer, controlar e mitigar essa doença nas comunidades remanescentes de quilombo.

As reflexões sobre a resistência quilombola no Pará, remetendo à sua origem ancestral e à formação do movimento negro contemporâneo, informam o segundo tópico deste artigo, que contextualiza a estruturação da Malungu. No tópico seguinte, são apresentadas as experiências dessa entidade na construção autônoma de um modelo de vigilância comunitária em saúde, cujo objetivo é frear o avanço das infecções por coronavírus nos quilombos paraenses. O quarto tópico do artigo projeta o referido modelo de vigilância comunitária em saúde no processo mais amplo de resistência quilombola à pandemia e à negligência do Estado. Por fim, busca-se, nesse embate com o Estado, identificar as noções de direito ao território articuladas pelas comunidades quilombolas do Pará.

## **2. A MALUNGU E O MOVIMENTO QUILOMBOLA NA AMAZÔNIA PARAENSE**

Em um sentido amplo, constituem o movimento negro todas as práticas de auto-organização desenvolvidas pelos negros para “resolver seus problemas na sociedade abrangente, em particular os provenientes dos preconceitos e das discriminações raciais, que os marginalizam no mercado de trabalho, no sistema educacional, político, social e cultural”

(DOMINGUES, 2007, p. 101). Nesse sentido, pode-se afirmar que as lutas por liberdade e autonomia, que remontam ao regime escravocrata e têm no quilombo sua expressão mais eloquente, estão na gênese dos movimentos sociais negros no Brasil, entre eles o movimento quilombola contemporâneo (PINHO, 2009).

Em uma abordagem historiográfica, contudo, a emergência do movimento negro coincide com o arrefecimento da ditadura militar, implantada em 1964, e a progressiva abertura política do país a partir da segunda metade da década de 1970, após mais de dez anos de repressão e clandestinidade (DOMINGUES, 2007; GONZALEZ, 1982; SOARES, 2016). De acordo com Gomes (2011, p. 135), o movimento negro, “enquanto movimento social, pode ser compreendido como um novo sujeito coletivo e político que, juntamente com os outros movimentos sociais”, emergiu a partir de então no cenário nacional.

Um dos eventos mais importantes da reorganização da militância negra no período final da ditadura militar foi a criação, em 1978, do Movimento Negro Unificado Contra a Discriminação Racial, que veio a ser chamado simplesmente Movimento Negro Unificado (MNU). O MNU desempenhou papel fundamental junto à Assembleia Nacional Constituinte, instalada em 1987, demandando a adoção de dispositivos constitucionais voltados para a reparação dos danos infligidos aos afrodescendentes em séculos de escravidão (LEITE, 2008). A principal conquista, nesse sentido, foi a inclusão do Art. 68 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal de 1988.

A criação do MNU e sua atuação influenciaram decisivamente a reestruturação do movimento negro em diversos estados, inclusive na Amazônia, onde se formou o Centro de Estudos e Defesa do Negro no Pará (Cedenpa). Segundo Zélia Amador de Deus (2006, p. 16), “não é que ele [o movimento negro] tenha deixado de existir [durante a ditadura]. Mas ele existia muito mais com uma face sócio-recreativo-cultural [...]. E aí que vai surgir o MNUCDR. E acaba, no país todo, surgindo outras entidades. E é nesse bojo que vem o Cedenpa”.

O grupo que fundou o Cedenpa começou a se articular em 1979, mas a entidade foi oficialmente criada em 1980 com os objetivos de: elevar a autoestima da população negra; estimular a luta dessa população por uma cidadania plena; e promover articulações, em todas as esferas, para eliminação das hierarquias sociais (NAVEGANTES, 2019). Na avaliação de Navegantes (2019, p. 47), a estratégia de “conquistar e ocupar os espaços de poder da capital paraense”, na luta por equidade racial no contexto afro-amazônico, foi bem-sucedida em diversos aspectos.

Com efeito, em menos de uma década de atuação, o Cedenpa logrou influenciar a Constituição do Estado do Pará, decretada em 1989, com a inclusão, no texto legal, de medidas compensatórias para superação de desigualdades raciais e da determinação para que o Estado procedesse à titulação das terras ocupadas por comunidades remanescentes de quilombo no prazo de um ano (Art. 322). Ao acompanhar a recém-promulgada Carta Magna de 1988 em sua Constituição, o Pará inaugurou uma fase de ímpar atuação no plano nacional, vindo a se tornar o estado que mais títulos de terra expediu em favor de comunidades remanescentes de quilombo (INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ, 2009).

Ao longo dos anos 1980 e posteriores, tais comunidades, até então comumente designadas mocambos (FUNES, 2000; SALLES, 2005), foram paulatinamente desenvolvendo conhecimento e consciência dos direitos a que faziam jus, na condição de remanescentes de quilombos. Nesse processo, contaram com importante apoio de organizações não governamentais, setores universitários e da Igreja Católica. No Baixo Amazonas, a promoção dos Encontros Raízes Negras, iniciados em 1988, favoreceu sobremaneira a articulação quilombola (AMARAL, 2009; AZEVEDO, 2002), e Boa Vista, em Oriximiná, foi a primeira comunidade remanescente de quilombo a receber o título de terra no Brasil.

Em novembro de 1999, a região abrigou o evento que culminou na criação da Coordenação Estadual das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Pará (Malungu). Naquele momento, um grupo de homens e mulheres autodeclarados quilombolas, reunidos em Santarém, formaram uma equipe de coordenação e articulação das lutas das comunidades remanescentes de quilombo em nível estadual. De caráter provisório, essa coordenação tinha o objetivo de, segundo Nascimento (2020), defender os direitos humanos fundamentais das comunidades quilombolas, mormente seus direitos territoriais, base para efetivação dos demais.

Em março de 2004, a referida coordenação ganhou personalidade jurídica, adotando o nome Malungu, cujo significado é companheiro. Atualmente, a entidade reúne, aproximadamente, 200 associações quilombolas sediadas em 65 municípios paraenses, onde se localizam 528 comunidades remanescentes de quilombo, em diferentes estágios de reconhecimento (NASCIMENTO, 2020). Apenas 27% delas são tituladas, o que justifica a centralidade da questão territorial na pauta política da Malungu: “nós temos um número significativo de comunidades já tituladas, mas, para o montante que nós temos hoje [...] ainda

falta muito. Então, a luta continua por essa garantia do direito à terra” (informação verbal).<sup>5</sup> Há outras frentes de luta, porém, voltadas a diferentes eixos de políticas públicas relativas a temas como saúde, educação, cultura, desigualdade racial, conflitos agrários e socioambientais.

Para atuar nessas frentes, a Malungu conta, hoje, com uma coordenação executiva sediada em Belém e cinco coordenações regionais, com as respectivas secretaria e tesouraria, responsáveis pelas áreas Tocantina, Guajarina, Baixo Amazonas, Nordeste Paraense e Ilha de Marajó. Conta, ainda, com assessorias nas áreas jurídica, contábil e de projetos, além de uma rede de voluntários que se mobiliza para questões específicas de acordo com as necessidades, seja no plano estadual, seja nas diferentes regiões do estado.

### **3. VIGILÂNCIA COMUNITÁRIA EM SAÚDE NA EXPERIÊNCIA DA MALUNGU**

As mais de 500 comunidades quilombolas representadas pela Malungu ficam, majoritariamente, em zonas rurais, margens de rios, lagos e igarapés, várzeas, florestas de terra firme, manguezais e ilhas fluviomarinhas do Pará. São, em geral, áreas de difícil acesso e relativamente isoladas da sociedade abrangente, com a qual, porém, as comunidades não deixam de manter conexões e contatos regulares, por diversos motivos e para diversas finalidades (O'DWYER, 2012).

Por estarem distantes dos principais centros urbanos do estado – que concentram o maior número de casos de Covid-19, bem como os equipamentos e serviços básicos de saúde –, chegou-se a acreditar que os cerca de 400 mil quilombolas paraenses estariam potencialmente protegidos da doença causada pelo novo coronavírus. Entretanto, em abril de 2020 a pandemia ganhou proporções alarmantes na Amazônia, estendendo-se das capitais até as cidades médias e pequenas do interior, bem como às comunidades ribeirinhas, indígenas e quilombolas da região (ALMEIDA; MARIN; MELO, 2020).

Nesse cenário, a Malungu mobilizou uma rede de voluntários para enfrentar o vírus e, ao mesmo tempo, a inoperância do Estado em adotar mecanismos específicos para conhecer, controlar e mitigar sua disseminação nos quilombos do Pará. Apoiadas por essa rede, as comunidades e associações quilombolas de diversas localidades desenvolveram protocolos próprios para lidar com a pandemia e seus (ainda) incomensuráveis impactos. Além de promoverem campanhas para informar, orientar e auxiliar a população na prevenção e no

---

<sup>5</sup> Entrevista concedida por Aurélio Borges a Sérgio Gabriel Baena Chene em 29 de outubro de 2020.

tratamento da Covid-19, a Malungu e organizações parceiras procederam à implantação de barreiras sanitárias, à arrecadação de fundos e doações de alimentos e itens de higiene, ao monitoramento da doença e à realização de um ciclo de debates sobre ela e seus efeitos na vida individual e coletiva dos quilombolas.

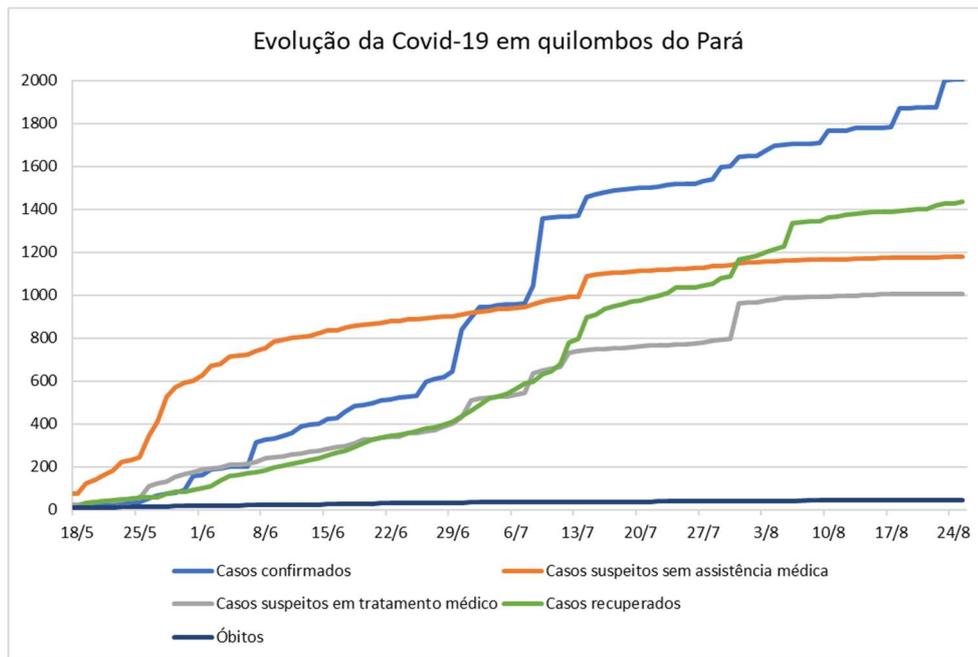
Os esforços da Malungu e seus colaboradores têm convergido para o desenvolvimento de um sistema autônomo de vigilância comunitária em saúde, no qual as barreiras sanitárias e o monitoramento constante de casos de Covid-19 se destacam como experiências singulares de autogestão territorial. A fim de conter a transmissão do vírus, os voluntários erguem portões, instalam placas e faixas, criam regras e protocolos comunitários, suspendem fluxos de embarcações, fiscalizam e orientam transeuntes. Já o acompanhamento da evolução da doença nos quilombos envolve o levantamento de dados *in loco* ou via telefone e aplicativo de mensagens, bem como a elaboração de boletins epidemiológicos. Para tanto, agentes voluntários coletam e transmitem dados locais a um coordenador da Malungu, que os reúne e repassa à equipe do Sacaca/Ufopa, que confecciona os informativos para divulgação em redes sociais como WhatsApp, Facebook, Instagram e Twitter.

Embora consista em uma iniciativa original de enfrentamento de uma doença nova, tal sistema de vigilância comunitária em saúde mobiliza conhecimentos e táticas fundadas na experiência histórica de organização coletiva para resistência e combate ao racismo em suas mais diversas expressões. Com efeito, diante da impossibilidade ou ineficácia do recurso ao sistema oficial de saúde, os quilombolas lançam mão de conhecimentos tradicionais, da ajuda-mútua e da própria resiliência às condições históricas de vulnerabilidade a que têm sido submetidos (SILVA, 2020). Ao mesmo tempo, recorrem a práticas da biomedicina para suprir a ausência e a negligência do Estado e produzir conhecimentos sobre o novo contexto epidemiológico enfrentado.

Como resultados dessas experiências de conjunção de saberes, os boletins produzidos na parceria entre Malungu e Sacaca durante cem dias seguidos, de 18 de maio a 25 de agosto, conduziram o estado do Pará ao topo do *ranking* de casos e óbitos causados por Covid-19 entre quilombolas no Brasil (CONAQ, 2020). No final da série de cem boletins, os números do coronavírus nos quilombos paraenses totalizavam: 2.005 casos confirmados; 1.434 pessoas recuperadas; 2.186 enfermos com suspeita da doença, dos quais 1.007 estavam recebendo atendimento médico, ao contrário de outros 1.179; e 43 óbitos confirmados (Figura 1). Salta aos olhos o fato de mais da metade das pessoas acometidas por sintomas mais ou menos graves

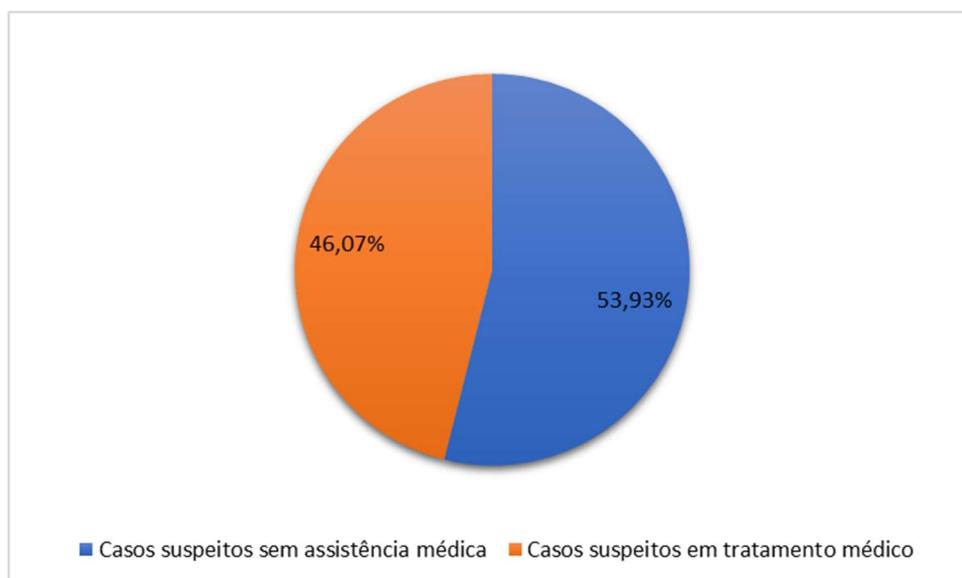
de covid-19 não terem tido acesso a qualquer tipo de assistência médica, nem sequer a atendimento para testagem da doença (Figura 2).

Figura 1 – Evolução de casos de covid-19 nos quilombos do Pará, de maio a agosto



Fonte: Malungu, 2020

Figura 2 – Casos suspeitos com e sem assistência médica



Fonte: Malungu, 2020

O principal canal de circulação dos boletins é um grupo de WhatsApp formado por mais de 200 pessoas: quilombolas, na maioria, e colaboradores que os assessoram ou apoiam em determinadas atividades. O grupo foi criado em 2014, por iniciativa dos próprios quilombolas, e se tornou um espaço primordial para formular e articular ações de enfrentamento da covid-19, bem como para trocar e difundir informações úteis em meio à pandemia. Como é próprio das redes sociais, contudo, os boletins transmitidos no grupo são frequentemente reproduzidos em outros ambientes, amplificando sua penetração em diversos segmentos sociais.

Assim, a divulgação dos boletins epidemiológicos da Malungu, iniciada em maio, surtiu alguns efeitos para além do grupo. Em pouco tempo, chamaram atenção dos poderes públicos não só para a situação de saúde da população quilombola, mas também para sua capacidade de mobilizar-se para realizar, a seu modo, um dever que é de Estado. Como resposta a essa mobilização, a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará (Sespa) e certas secretarias municipais de saúde direcionaram campanhas de atendimento e testagem para algumas comunidades quilombolas – embora restritas e muito aquém da necessidade.

O alcance dos boletins, porém, ultrapassou fronteiras municipais e conectou comunidades das regiões tocantina, guajarina, do Marajó, do nordeste paraense e do Baixo Amazonas, que passaram a ter nesse material a única fonte de informação representativa da situação da população quilombola em todo o estado. O boletim diário era aguardado por muitas pessoas no grupo de WhatsApp; se, porventura, ocorresse algum atraso em sua divulgação, que quase sempre era feita à noite, membros do grupo o cobravam.

Entre julho e agosto, com a progressiva retomada de atividades presenciais no Pará, assim como no restante dos estados brasileiros, a ideia de que a pandemia ia sendo superada também se insinuou entre a população quilombola. Desde essa época, por força do decréscimo das taxas de contágio ou do silenciamento das comunidades a respeito do assunto, os informes de casos de covid-19 se tornaram cada vez menos frequentes. Então, em 25 de agosto foi encerrada a série de cem boletins diários, e eles passaram a ser confeccionados a cada três dias; depois, passaram a ter aleatória periodização, conforme o envio de informações à Malungu. Mesmo assim, o Pará manteve-se na condição de campeão de casos e óbitos por Covid-19 em comunidades quilombolas (CONAQ, 2020).

O modelo de vigilância comunitária em saúde construído de modo autônomo pela Malungu e demais associações quilombolas padece de evidentes imprecisões, e a subnotificação dos casos é empiricamente observada no cotidiano das comunidades. De um

lado, a falta/dificuldade de acesso à internet e telefonia impede a maioria delas de transmitir informações regularmente à coordenação da Malungu, de modo que os números registrados refletem pouco mais de um terço dos quilombos paraenses. De outro lado, o receio de serem hostilizados, como ocorreu em algumas comunidades, o medo da doença e o estigma associado a ela têm levado quilombolas enfermos a ocultarem suspeitas e diagnósticos de covid-19, alegando o acometimento por uma “virose braba”.

Tal comportamento ficou explícito, sobretudo, durante os levantamentos diários de casos, que coincidiram com a transição do inverno para o verão amazônico e da cheia para a vazante dos rios. De fato, essas transições, que envolvem alterações no volume de água dos rios e na temperatura e umidade do ar, são frequentemente associadas à ocorrência de resfriados, alergias, diarreias e outras condições diagnosticadas como “virose” inespecíficas. Logo, a “virose braba” foi atribuída, ora às chuvas, ora à “baixada da água”.

Nesse contexto, os números obtidos pela Malungu podem ser interpretados sob, pelo menos, três perspectivas não excludentes. Na primeira delas, valorizando o que eles revelam, fica patente a vulnerabilidade histórica da população quilombola, maximizada pela pandemia. Chama atenção, particularmente, a proporção de pessoas sintomáticas desassistidas pelo sistema oficial de saúde: no total da série, representam mais da metade dos casos suspeitos de covid-19.

Sob outra ótica, trata-se de reconhecer que a subnotificação, embora seja um problema geral no monitoramento da covid-19, enuncia aspectos peculiares da experiência da pandemia nos quilombos, especialmente aqueles que não se expressam em números. Os ocultos relatos de “virose braba” são, nesse sentido, eloquentes sobre o racismo estrutural da sociedade brasileira, que reforça, na população negra e quilombola, o receio de ser confinada,<sup>6</sup> hostilizada e mal-vista em função da mera suspeita de uma doença cuja prevenção, até o momento, resume-se a medidas de higienização e distanciamento social, que não só abalam o modo de vida como também desconsideram a realidade da maioria das comunidades quilombolas do Pará, desprovidas de água encanada e saneamento.

Em terceiro lugar, os boletins revelam a importância do monitoramento autônomo realizado pelas comunidades quilombolas do Pará, porquanto se trata da única iniciativa inteiramente voltada para esse grupo social no estado. Em que pese às limitações da

---

<sup>6</sup> O confinamento foi uma estratégia amplamente utilizada no Pará para lidar com negros acometidos por doenças contagiosas, como atesta Henrique (2012) em relação ao Leprosário do Tucunduba (Belém), onde africanos e seus descendentes correspondiam à maioria dos internos.

metodologia adotada, seus resultados apontam a eficiência da vigilância comunitária em saúde e demonstram que, embora precise ser aprimorada, ela tem potencial estratégico para o desenvolvimento e o fortalecimento de formas de autogestão dos quilombos, baseadas em uma concepção abrangente de direito ao território, indissociável da dimensão da saúde.

#### 4. RESISTÊNCIA QUILOMBOLA NA PANDEMIA DE COVID-19

Tratar da resistência quilombola é refletir sobre a existência de corpos negros aquilombados, que têm resistido a sucessivas crises impostas pela sociedade capitalista econômica e politicamente dominante no Brasil. É nessa sociedade que os corpos de negros e negras, e de quilombolas, são a maior arma de luta e combate ao genocídio do seu povo pelo Estado Brasileiro. Tratar da resistência quilombola é tratar da resistência historicamente construída como metódica. Segundo Abdias Nascimento (2019, p. 251),

[...] a multiplicação dos quilombos fez deles um autêntico movimento amplo e permanente. Dando a impressão de um acidente esporádico no começo, rapidamente se transformou de um imprevisto de emergência em metódica e constante vivência dos descendentes de africanos que se recusavam à submissão, à exploração e à violência do sistema escravista.

Assim, é certo afirmar que a covid-19 veio a agravar uma crise que já se estende há séculos, viola direitos e mata. O povo quilombola enfrenta essa crise com a resistência pela existência que, perpassando lutas históricas, nas últimas décadas se insurgiu na forma de ações coordenadas e gestadas pelos próprios quilombolas, estando a Malungu no rol de organizações emergentes e representativas dessas lutas em busca de melhorias para seu povo.

Assim como outras dezenas de organizações quilombolas, a Malungu, em uma das piores crises sanitárias, se reinventa com criatividade para seguir sua luta pela vida e existência quilombola no Pará, pelo não genocídio e epistemicídio da história, e pela preservação das memórias vivas não escritas, carregadas pelos mais velhos dos quilombos. Uma de suas primeiras ações para proteção da vida quilombola, após a promulgação do Decreto Legislativo nº 6 de 20 de março de 2020,<sup>7</sup> foi trabalhar na difícil tarefa de manter o isolamento nas comunidades quilombolas e criar estratégias para evitar, o máximo possível, que não quilombolas adentrassem nelas.

As primeiras medidas de regramento do acesso aos territórios decorreram de iniciativas da organização quilombola e foram executadas por seus representantes. Ao mesmo tempo,

---

<sup>7</sup> Disponível em: DLG6-2020 (planalto.gov.br). Acesso em 01 de Dez. 2020.

outras medidas foram tomadas, como a tentativa de manter diálogo junto aos governantes, na busca por implementação de ações que garantissem a sobrevivência e a permanência dos quilombolas no território. Entre elas, destaca-se a adoção de um plano imediato de proteção e combate à covid-19 nos quilombos, exigindo, entre outras, providências que associem dimensões do direito à saúde, ao território e ao meio ambiente:

- 1) Controle, notificação e divulgação obrigatória de todos os casos de COVID em quilombola no país;
- 2) Realização de testagem rápida de COVID-19 nas comunidades quilombolas, vigilância e monitoramento epidemiológico dos casos relacionados à COVID-19 em quilombos;
- 3) O apoio com recursos e assistência aos familiares nos quilombos com distribuição gratuita de produtos básicos de limpeza e proteção, tais como sabão, álcool 70 em gel, desinfetantes, água sanitária;
- 4) Viabilizar acesso à internet as comunidades quilombolas;
- 5) Distribuição imediata de cesta de básica para famílias ou comunidades;
- 6) Garantir o abastecimento de alimentação aos quilombos oferecendo suporte técnico e financeiro a produção nos quilombos;
- 7) Continuidade dos pagamentos já anteriormente programados no PAA e PNAE a quilombos;
- 8) Garantia de acesso à água para uso doméstico e potável nas comunidades quilombolas, com abertura de poços artesianos e construção de cisternas nas comunidades que ainda não os tem;
- 9) Suspensão por tempo indeterminado de cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais ou mesmo extrajudiciais, motivadas por reintegração;
- 10) Continuidade do andamento dos processos de titulação de territórios, em especial daqueles processos em fases que não demandam trabalho de campo;
- 11) Apoio as medidas de auto gestão de proibição de entrada de não quilombolas nos territórios como forma de garantir isolamento social.

Sendo o Pará um dos estados que mais sofreu impactos da covid-19 e que concentra grande número de comunidades quilombolas, as dificuldades destas últimas se agravaram significativamente no território paraense. Se elas já eram grandes, principalmente com relação ao acesso ao sistema de saúde, tornaram-se ainda maiores na pandemia, pois muitos quilombolas têm que percorrer grandes distâncias por via terrestre e/ou fluvial para chegar a áreas urbanas que disponham de alguma estrutura de atendimento à saúde.

A ausência de atendimentos básicos à saúde para a maioria das comunidades quilombolas do Pará levou a Malungu a buscar, junto ao poder público, providências para definição de um plano de ações de enfrentamento e redução dos riscos de disseminação da covid-19 nos quilombos. Entretanto, o que o governo paraense ofertou, inicialmente, foi um tipo de atendimento itinerante em que ônibus passavam em várias comunidades, recolhendo pessoas com suspeita da doença para serem atendidas nos centros urbanos.

Nesse movimento, pessoas que possivelmente não estavam contaminadas entravam em contato com outras que, se contaminadas, potencialmente contribuiriam para a disseminação do vírus. Além disso, essas pessoas enfrentariam filas enormes que se formavam nos postos de atendimento concentrados nas cidades, em uma situação que vai na contramão das recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto ao distanciamento social como medida preventiva à contaminação pelo coronavírus. Na avaliação de Magno Cardoso Nascimento, um dos coordenadores da Malungu, esse modelo de atendimento é gravemente prejudicial aos quilombolas.

Não é possível fazer saúde pública de enfrentamento à covid-19 nessas condições. É como se fosse um piquenique, encher o ônibus de pessoas e seguir em direção a determinado lugar para uma diversão. Só que não se pode brincar com o coronavírus. É uma doença contagiosa, muito grave, e a saúde pública está sendo tratada dessa forma, como se fôssemos levantar a bandeira para um time de futebol, pontua. Esse ônibus vai chegar na comunidade África amanhecendo o dia, 5h30, 6h, para pegar as pessoas. Depois, ele seguiria para a comunidade Laranjituba, pegaria os quilombolas de lá e depois para a comunidade Mojumiri, depois para a comunidade Aguapé e em seguida para a cidade de Moju.<sup>8</sup>

A ausência de um plano específico que respeitasse e dialogasse com as especificidades das comunidades quilombolas deve ter contribuído, muito provavelmente, para o alto índice de letalidade da covid-19 entre esse grupo social, no Pará.

Ademais, a continuidade de conflitos socioambientais com comunidades quilombolas foi apontada como uma das maiores dificuldades para efetuar a prevenção e o controle da pandemia. Esse foi o caso dos quilombolas de Sítio Conceição, onde o governo municipal de Barcarena, em plena pandemia, promoveu, mediante a realização de obras, o cercamento e a expropriação de uma área verde que, por força de decreto municipal, fora estabelecida como território tradicional quilombola.<sup>9</sup> Em outras palavras, como se não bastasse a covid-19, o povo quilombola ainda tem que sobreviver ao racismo estrutural do Estado, que se apropria de suas terras tradicionais, com o discurso preservacionista onde o ser humano e a natureza devem ser separados, depois que o capital já engoliu o resto de reservas ambientais e restam apenas terras tradicionais preservadas.

<sup>8</sup> Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2020/06/06/transporte-em-onibus-para-atender-suspeita-de-covid-preocupa-quilombolas-no-para>. Acesso 19 de Set. 2020

<sup>9</sup> Nesse contexto, a Malungu e a Terra de Direitos encaminharam ofício à promotoria de Barcarena e à procuradoria da República, solicitando medidas de monitoramento e cessação das violações aos direitos quilombolas de Sítio Conceição. Para mais informações, ver: < <https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/prefeitura-de-barcarena-cerca-80-da-area-de-um-quilombo-para-criacao-de-um-parque/23419>>.

É nessas frentes de luta, entre outras tantas, que a Malungu e seus apoiadores vêm trabalhando desde o início da pandemia, na tentativa de evitar o maior número de danos e mortes entre a população quilombola no Pará. A carga de reuniões com órgãos públicos, incluindo a Secretaria de Segurança Pública (Segup) para tratar de criminalização de barreiras sanitárias, fechamento de ramais e controle de embarcações, indica o tamanho do desafio de articulação do movimento social.

Em diálogo com o movimento social quilombola nacional, a Malungu aguardou recomendações da 6ª Câmara Consultiva do Ministério Público Federal quanto à proteção dos territórios quilombolas na pandemia. O movimento negro, como um todo, demandou do Estado atuação contra a subnotificação de casos de covid-19 quanto ao critério raça/cor/etnia. A população negra correspondia a 41% do total de óbitos, de acordo com o boletim epidemiológico nº 28 do Ministério da Saúde, de 26 de agosto. A Coordenação Nacional das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), no segundo semestre de 2020 chegou a ingressar com Ação por Descumprimento de Preceito Fundamental no STF e fez denúncia na Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), por medidas efetivas do Estado brasileiro.

Se, durante suas trajetórias, as comunidades quilombolas passaram das repressões ao lugar de invisibilidade de suas múltiplas formações e diversidade, quando alcançado com muita luta o reconhecimento constitucional, ao mesmo tempo, vivenciam investidas contra sua existência. De fato, vemos suas condições de reprodução física, étnica, cultural e social serem, deliberada e organizadamente, precarizadas e desconstituídas (...) Vale dizer que se trata de uma existência que não é apenas física, mas do direito de existir enquanto grupo étnico-racial minoritário que é. (MOREIRA; DIAS, 2020)<sup>10</sup>

De acordo com pesquisa realizada pela Terra de Direitos e pela CONAQ, *Racismo e Violência contra Quilombos no Brasil (2018)*, o orçamento da política quilombola já contou com cerca de 54 milhões de reais destinados para desapropriações para fins de titulação de comunidades quilombolas em 2010. Entretanto, naquele mesmo ano, o que foi efetivamente executado pelo governo federal foi apenas 25.879.611 milhões, ou seja, menos da metade do que havia sido destinado (MOREIRA; DIAS, 2015).

Colocamos assim alguns indicativos de como foi a percepção do movimento social quilombola sobre a atuação do Estado (seja governo municipal, estadual ou federal). O

---

<sup>10</sup> Ver mais em: < <https://diplomatie.org.br/supremo-deve-decidir-sobre-protecao-de-comunidades-quilombolas/>

Estado deixou de proteger corpos quilombolas, seus territórios e seus modos de vida. É um projeto de colonização, como aponta Antônio Bispo.

O que podemos perceber é que essas comunidades continuam sendo atacadas pelos colonizadores que se utilizam de armas com poder de destruição ainda mais sofisticado, numa correlação de forças perversamente desigual. Só que hoje, os colonizadores, ao invés de se denominarem Império Ultramarino, denominam a sua organização de Estado Democrático de Direito e não apenas queimam, mas também inundam, implodem, trituram, soterram, reviram com suas máquinas de terraplanagem tudo aquilo que é fundamental para a existência das nossas comunidades, ou seja, os nossos territórios e todos os símbolos e significações dos nossos modos de vida. (SANTOS, 2015, p. 76)

Cabe observar que, além de todas as lutas, as lideranças da Malungu ainda se depararam com um grande aumento nas demandas, envolvendo conflitos no território e desrespeito ao isolamento social adotado pelos quilombolas. As contradições entre Estado, Lei e Direito no contexto da pandemia refletem tensionamentos no campo jurídico, que abordaremos a partir da perspectiva do direito étnico que tem como fonte as práticas das comunidades.

## 5. NOÇÕES DE DIREITO AO TERRITÓRIO NA PANDEMIA

Deflagrada a pandemia no Pará, com a notificação dos primeiros casos nos municípios, as reações estratégicas das comunidades quilombolas foram diversas, desde o armazenamento de alimentos, campanhas de arrecadação de alimentos e produtos de higiene, aquisição e confecção de máscaras, até a interrupção do fluxo de embarcações para as comunidades. Uma atuação singular, nesse contexto, foi a implantação das chamadas barreiras sanitárias, dentro de uma lógica desenvolvida nos territórios para o isolamento social comunitário.

Na perspectiva disciplinada pela Antropologia do Direito, que Nader (2002) e Vitenti (2005) exemplificam, o recurso às barreiras sanitárias pode ser analisado como uma possibilidade ímpar de perceber “os direitos”, não o direito no singular, que remete à lei, mas aquele oriundo das práticas e costumes empiricamente vivenciados, em que o conteúdo do direito ao território é atribuído pela comunidade. Desse ponto de vista, o alcance da norma jurídica pode ser melhor compreendido recorrendo-se a instrumentos e concepções da Antropologia.

Dada a questão “*quais são as noções de direitos territoriais acionadas na pandemia?*”, partimos do que Almeida (2008, p. 133-134) descreve a respeito da territorialidade: “a territorialidade funciona como fator de identificação, defesa e força. Laços solidários e de ajuda

mútua informam um conjunto de regras firmadas sobre uma base física considerada comum, essencial e inalienável, não obstante disposições sucessórias, porventura existentes”.

Verificamos que, ainda em março, a Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombo do município de Oriximiná (ARQMO) editou uma resolução interna que dispunha sobre medidas territoriais durante a pandemia, dentre elas a limitação no fluxo de embarcações nos territórios. Destacamos três diferentes regras presentes na resolução que expressam a normatividade do território quilombola no contexto pandêmico.

- 2- Aos proprietários das embarcações das comunidades quilombolas, antes de virem para Oriximiná, deverão comunicar a ARQMO;
- 4- Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscaras.
- 17- Suspensão de autorização para pesquisadores, missionários das diversas igrejas, e retirada urgente dos mesmos em caráter preventivo, principalmente se forem oriundos de países ou regiões já confirmadas com o COVID-19.

A ver que a regra de número “2” tem o caráter de recomendação, apesar do uso do verbo “dever”, a sua ideia está associada ao controle das informações sobre o trânsito de embarcações, e não necessariamente à autorização deste. A regra de número “4” evidencia a relação entre a norma interna quilombola com a norma estatal, haja vista que o pressuposto da regra quilombola é a determinação estatal de permissão de livre circulação. A regra número “7” é a que mais destaca a fronteira entre os “de dentro” e os “de fora” do território.

A ideia de “resolução” do quilombo é uma tradução do termo de instrumento estatal para sua aplicação no território. Com esse sentido normativo, as comunidades quilombolas do município de Salvaterra no Marajó estabeleceram barreiras para regular a passagem via terrestre de veículos pelos ramais que atravessam quilombos, por meio de um “protocolo”.

Com uma população 23 mil pessoas, Salvaterra possui cerca de oito mil quilombolas. O Município de Salvaterra abriga 16 comunidades quilombolas e apenas uma agência lotérica, no centro da cidade, oferece a possibilidade de saque do auxílio emergencial de R\$ 600 e de outros benefícios pagos pela Caixa Econômica. A Convenção nº. 169, da Organização Internacional do Trabalho, reconhece a aspiração dos povos indígenas, comunidades quilombolas e povos e comunidades tradicionais de assumirem “o controle de suas próprias instituições e formas de vida e seu desenvolvimento econômico, e manter e fortalecer suas identidades, línguas e religiões, dentro do âmbito dos Estados onde moram” (Jornal Extra do Pará, 27.04.2020).<sup>11</sup>

Em reportagem do Extra do Pará, a Malungu expressou diretamente a relação entre a Convenção nº 169 da OIT e as regras formuladas pelos quilombos durante a pandemia. A

---

<sup>11</sup><https://extradopara.com/2020/04/27/quilombolas-assumem-o-comando-de-suas-comunidades-e-mp-quer-protecao-para-eles/>

Convenção nº 169 da OIT é o principal marco jurídico supralegal dos direitos étnicos em vigor no Brasil. Ela se adequa ao conteúdo do artigo 2º da Constituição Federal, que admite a pluralidade de fontes normativas no Brasil.

Na porteira da comunidade Caldeirão, os moradores apresentam uma cópia do Protocolo para mostrar ao visitante, informando sobre as recomendações da Malungu. “Só será permitida entrada de outras pessoas nas comunidades Quilombolas da Regional do Marajó, que sejam profissionais de saúde, Polícia Militar, Civil, Bombeiros e o Exército desde que estejam previamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPI), obedecendo corretamente às recomendações da OMS e do MINISTÉRIO DA SAÚDE e em exercício de suas funções”, diz o protocolo ” (Jornal Extra do Pará, 27.04.2020)

Além do Marajó e da Calha Norte, o Quilombo de Pitimandeuá, no município de Inhangapi, próximo à região do Nordeste paraense, conseguiu que o Ministério Público local editasse recomendações sobre a circulação de pessoas na comunidade. O confronto territorial se dava em razão do acesso a áreas particulares por ramais que a atravessavam.

Tal comunidade, certificada como remanescente de quilombo pela Fundação Cultural Palmares (FCP), é constituída por 44 famílias que encontram dificuldades de acesso à terra em função de dois fatores: o primeiro diz respeito à divisão da terra ao longo do processo histórico de ocupação, pois apenas algumas famílias ligadas aos fundadores de Pitimandeuá permanecem com suas terras. Já o segundo fator relaciona-se à formação de fazendas no entorno do quilombo (COUTO; BRITO, 2017).

Os meios utilizados para garantir que as regras internas fossem respeitadas passaram por plaqueamento, como feito pela Federação das Organizações Quilombolas de Santarém, ou ainda pela colocação de porteiros nos ramais. A “identificação” dos limites territoriais por meio de placas serviu para dar a ideia do que seria esse isolamento social comunitário.

Segundo a presidenta do Quilombo Saracura e vice-presidenta da FOQS, Jucemara Oliveira de Jesus, a instalação das placas é uma medida sanitária de enfrentamento ao vírus: a ideia é que a partir disso seja restrita a entrada de pessoas de fora das comunidades. “Para muitas pessoas parece que esse vírus já desapareceu, mas ele ainda não acabou. Não queremos que mais quilombolas morram ou adoçam com esse vírus, então essas placas vêm ajudar muito nessa questão da entrada de pessoas que podem levar o vírus para dentro do quilombo”, explica. Apenas em Santarém, foram confirmados 117 casos e 7 óbitos de quilombolas por Covid-19 (TERRA DE DIREITOS, 03.09.2020)

Em contraposição a essas medidas auto-organizativas, foram movidas denúncias e feitos boletins de ocorrência, que exigiram dos quilombolas a participação em debates com representantes do sistema de justiça que alegavam não haver respaldo legal para tais iniciativas.

Frente a esse cenário, coloca-se a pergunta: Quais noções coletivas de direito ao território são demonstradas pelas estratégias levadas a cabo pelas comunidades quilombolas?

Levando em conta narrativas de denúncias e requerimentos feitos publicamente pelas comunidades, é possível indicar o caráter de excepcionalidade que o direito ao território pode assumir. Assim como o direito oficial, oriundo do Estado, admitiu excepcionalidades durante a pandemia, as comunidades também acionaram usos excepcionais do direito ao território.

Foi possível identificar, também, que o direito ao território não se limita aos institutos do direito civil referentes a posse e propriedade. Nem todas as comunidades quilombolas que realizaram barreiras sanitárias têm a totalidade da posse de seu território, menos ainda o título definitivo da área defendida para isolamento social comunitário.

A noção de direito ao território também foi verificada em sua relação com o controle do direito de passagem. Também no âmbito o direito civil, o direito de passagem passou a ser garantindo na pandemia mediante controle feito pela própria comunidade, ou seja, sem a intervenção do estado para realizar triagens de acesso a ramais.

Por fim, e de maneira mais fundamental para a noção do direito ao território, era o direito à vida a justificativa para medidas excepcionais. O direito à saúde, dele decorrente, nos informa que era necessário, no contexto local, o isolamento social comunitário, pois as medidas tidas como eficazes para sobrevivência do grupo durante a pandemia seriam medidas coletivas e não somente individuais.

Quanto à validação ou ao reconhecimento pelo Estado das regras mencionadas, a criminalização foi a primeira forma de reação. Isso se dá pela combinação de dois fatores, sendo o primeiro o próprio racismo estrutural que invisibiliza as comunidades quilombolas e as trata como sujeitos de menos direitos.

A criminalização de certas práticas e grupos é a forma mais comumente usada para transformá-los em “foras da lei”, justificando com isto a sua exclusão social pela via da condenação penal. É desde esse lugar que muitas lideranças de grupos negros passaram a ser cassados, encurralados e banidos (LEITE, 2010, p. 30).

Antônio Bispo, liderança quilombola, destaca que a criminalização da população negra logo após a Lei Áurea se perpetuava contra as expressões culturais e formas de auto-organização comunitária. Neste sentido, o padrão de criminalização permanece até este momento.

os Quilombos permaneceram como organizações criminosas desde o início da colonização do Brasil até a promulgação da Lei Áurea, em 13 de maio de 1888, que

aboliu a escravidão no Brasil. Após esse período, o termo Quilombo caiu em desuso, juntamente com a legislação que os criminalizava. Porém a criminalização e a violência contra essas comunidades permaneceram, tendo como alvo seus modos de vida, suas expressões culturais e seus territórios, isto é, as suas formas de resistência e de auto-organização comunitária contra colonial (SANTOS, 2015)

O outro fator é a cristalização do direito civil como direito codificado hermeticamente e que não se deixa abrir para a relação com direitos étnicos. A construção do direito para além da lei, dos costumes e jurisprudência é o principal desafio para a concretização dos chamados direitos étnicos.

## 6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde que a Malungu iniciou o monitoramento autônomo do surto de covid-19 nos quilombos do Pará, em maio de 2020, esse estado despontou com o maior número de casos e óbitos causados pela doença entre a população quilombola no Brasil. Essa infeliz posição no cenário nacional tem sido mantida, a cada atualização de dados sistematizados pela CONAQ, apesar dos esforços das próprias comunidades e suas entidades representativas, que têm envidado esforços consistentes em ações de prevenção e minimização dos efeitos do novo coronavírus nos territórios de ocupação quilombola.

Partindo de conhecimentos acumulados em uma prolongada trajetória de luta e resistência contra a discriminação e a marginalização promovidas pelo Estado, os quilombolas do Pará foram ágeis e eficazes na elaboração de respostas à crise sanitária instalada no país a partir de março de 2020. Para enfrentar o vírus, preferiram estratégias coletivas a propagar apenas medidas de autocuidado individuais.

Em uma das frentes de ação, organizaram rotinas comunitárias de vigilância em saúde, implantando um modelo próprio que, a despeito de limitações de caráter técnico e logístico, é absolutamente superior à inação dos poderes públicos. Em outra frente, certas comunidades instalaram barreiras sanitárias, limitando e controlando o acesso de não quilombolas, tal qual fizeram gestões municipais e estaduais ao fecharem fronteiras. Outras comunidades deliberaram e externalizaram, na forma de resoluções e protocolos, normas relativas ao trânsito em áreas por elas ocupadas.

Em diversas ocasiões, o Estado e outros entes reagiram, questionando a legalidade das medidas tomadas pelas comunidades. Denúncias, boletins de ocorrência e debates sobre os limites da autogestão dos territórios por parte de organizações quilombolas deixaram entrever

o recorrente racismo institucional brasileiro traduzido na criminalização de iniciativas comunitárias.

O que se viu, no inesperado contexto pandêmico, foi a resistência quilombola atuando para produzir territorialidades que ainda se transformam, se fortalecem e expõem diferentes aspectos relativos à forma de controle e poder político exercido pelas coletividades. As noções de direito ao território não foram necessariamente ampliadas durante a pandemia, entretanto, foram parte de uma forte disputa com a legalidade do discurso e da prática dos órgãos do Estado.

As noções de direito ao território foram acionadas de maneira excepcional para a garantia da vida das comunidades quilombolas. Por outro lado, não violaram o campo normativo estatal. Tendo em vista que o Estado Brasileiro deveria agir sob a ótica do pluralismo jurídico, as práticas jurídicas das comunidades quilombolas devem ser reconhecidas e não combatidas.

A construção teórica do campo dos direitos étnicos no Brasil deve ter um aprofundamento no cenário “pós-pandemia”, pois as elaborações científicas se deram até o momento em situações que não chegam ao nível de gravidade e excepcionalidade da pandemia de coronavírus. E há de se questionar se os avanços tidos nas comunidades serão revistos ou fortalecidos neste mesmo cenário pós-pandemia.

Considerando o Decreto nº 4.887/2003 sobre titulação dos territórios quilombolas, pode-se afirmar que para além de norma procedimental que identifica as etapas de titulação de territórios quilombolas, o Decreto aliado à Convenção nº 169 foi acionado para proteção do territórios quilombolas ainda não titulados.

## REFERÊNCIAS

A ASSOCIAÇÃO DAS COMUNIDADES REMANESCENTES DE QUILOMBO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ – ARQMO. Resolução nº 002/2020. Oriximiná, PA.

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terras de quilombos, terras indígenas, “babaçuais livres”, “castanhais do povo”, faxinais e fundos de pasto: terras tradicionalmente ocupadas.** 2. ed. Manaus: PGSCA-UFAM, 2008

ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de; MARIN, Rosa Elizabeth Acevedo; MELO, Eriki Aleixo de (Orgs). **Pandemia e território.** São Luís: Uema Edições/PNCSA, 2020.

AMARAL, Assunção José Pureza. Remanescentes das comunidades dos quilombos no interior da Amazônia – conflitos, formas de organização e políticas de direito à diferença. **Cadernos do CEOM**, v. 22, n. 30 (Políticas públicas: memórias e experiências), p. 179-206, 2009.

BORGES, Aurélio dos Santos. **Depoimento** [out. 2020]. Entrevistador: Sérgio Gabriel Baena Chene. Belém: Malungu, 2020.

COUTO, Aiala Colares; BRITO, Lyara Carlyle. Território, identidade e re-existências no quilombo de Pitimandeuá-Pará. **Revista GeoAmazônia**. Belém v. 5, n. 10 p. 68–85 2017.

DEUS, Zélia Amador de. **Zélia Amador de Deus** (depoimento, 2006). Rio de Janeiro, CPDOC/Fundação Getúlio Vargas (FGV), (1h 55min).

FUNES, Eurípedes. **Comunidades Remanescentes dos Mocambos do Alto Trombetas**. Departamento de História/UFC, Fortaleza, 2000. Disponível em: <http://www.cpis.org.br/comunidades/pdf/alto-trombetas.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2017.

GOMES, Nilma Lino. O movimento negro no Brasil: ausências, emergências e a produção dos saberes. **Política & Sociedade**, v. 10, n. 18, p. 133-154, 2011.

GONZALEZ, Lélia. “O movimento negro na última década”. In: GONZALEZ, Lélia; HASENBALG; Carlos (Orgs.). **Lugar de negro**. Rio de Janeiro: Marcozero, 1982.

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ. **Territórios Quilombolas**. Belém: ITERPA, 2009.

JORNAL EXTRA DO PARÁ. Quilombolas assumem o comando de suas comunidades e MP quer proteção para eles. Disponível em: <<https://extradopara.com/2020/04/27/quilombolas-assumem-o-comando-de-suas-comunidades-e-mp-quer-protecao-para-eles/>>.

LEITE, Ilka Boaventura. Humanidades insurgente: conflitos e criminalização dos povos quilombolas. In: ALMEIDA, A. W. (Org.). **Cadernos de debates nova cartografia social: territórios quilombolas e conflitos**. Manaus: UEA Edições, 2010.

\_\_\_\_\_. O projeto político quilombola: desafios, conquistas e impasses atuais. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 3, p. 965-977, 2008.

MOREIRA, Maíra de Souza; DIAS, Vercilene Francisco. Supremo deve decidir sobre proteção de comunidades quilombolas. **Le Monde Diplomatique**, 21/09/2020. Disponível em: <<https://diplomatique.org.br/supremo-deve-decidir-sobre-protecao-de-comunidades-quilombolas/>>.

NADER, Laura. **The life of the law: anthropological projects**. Berkeley: University of California Press, 2002.

NASCIMENTO, Abdias. **Quilombismo**. São Paulo: Perspectiva, 2019

NASCIMENTO, Márcio. **Malungu: uma história de luta e resistência contra o racismo e defesa dos direitos quilombolas no estado do Pará**. Disponível em: <http://conaq.org.br/noticias/malungu-uma-historia-de-luta-e-resistencia-contra-o-racismo-e-defesa-dos-direitos-quilombolas-no-estado-do-para/>. Acesso em: 20 nov. 2020.

NAVEGANTES, Aline de Souza. **O Cedenpa e a luta pela implantação das políticas de cotas étnico-raciais na Universidade Federal do Pará (UFPA)**. 2019. 137 fl. Dissertação (Mestrado em Direitos Humanos e Cidadania) – Programa de Pós-graduação em Direitos

Humanos e Cidadania, Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares, Universidade de Brasília, Brasília, 2019.

PINHO, Osmundo A. Movimento negro e a crítica das representações raciais. **Portal Geledés**. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/movimento-negro-e-critica-das-representacoes-raciais-osmundo-de-araujo-pinho/>. Acesso em: 21 nov. 2020.

SALLES, Vicente. **O negro no Pará: sob o regime da escravidão**. Belém: Instituto de Artes do Pará, 2005.

SANTOS, Antônio Bispo dos. **Colonização, quilombos: modos e significações**. Brasília, Unb, 2015.

SANTOS, Joel Rufino dos. “Movimento negro e crise brasileira”. In: SANTOS, Joel Rufino dos; BARBOSA, Wilson do Nascimento. **Atrás do muro da noite: dinâmica das culturas afro-brasileiras**. Brasília: Ministério da Cultura, Fundação Cultural Palmares, 1994.

SILVA, Hilton P. A Covid-19 e as populações quilombolas na Amazônia: impactos do racismo estatal. **Boletim Cientistas Sociais e o Coronavírus**. A questão étnico-racial em tempos de crise. ANPOCS, São Paulo, n. 1. Disponível em: <http://www.anpocs.com/index.php/publicacoes-sp-2056165036/boletim-cientistas-sociais/2427-boletim-cientistas-sociais-a-questao-etnico-racial-em-tempos-de-crise-n-1>. Acesso em: 24 nov. 2020.

SOARES, Iraneide da Silva. Caminhos, pegadas e memórias: uma história social do Movimento Negro Brasileiro. **Universitas Relações Internacionais**, Brasília, v. 14, n. 1, p. 71-87, 2016.

TERRA DE DIREITOS. **Combate à Covid-19: placas identificam território e acesso restrito aos quilombos, em Santarém (PA)**. Por Franciele Schramm. Disponível em: <<https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/combate-a-covid19-placas-identificam-territorio-e-acesso-restrito-aos-quilombos-em-santarem-pa/23464>>.

\_\_\_\_\_. Prefeitura de Barcarena cerca 80% da área de um quilombo para criação de um parque. Por Franciele Schramm. Disponível em: <<https://terradedireitos.org.br/noticias/noticias/prefeitura-de-barcarena-cerca-80-da-area-de-um-quilombo-para-criacao-de-um-parque/23419>>.

VITENTI, Livia. **Da Antropologia Jurídica ao Pluralismo Jurídico**. 2005. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) – Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social, Universidade de Brasília, Brasília, 2005.

Submetido em 09/12/2020.

Aprovado em 26/01/2021.